PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: **DISPENSA** DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/21 - <u>Nº 010/2025</u> ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - CMT Nº 017/2025

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - 018/2025

Em apreciação aos autos do Contrato Administrativo nº 017/2025, de 25 de setembro de 2025, remetidos pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã a esta Unidade de Controle Interno, cujo objeto respalda a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, torna público e conhecido o parecer a seguir:

A vencedora do certame administrativo nº 015/2025, AMAZÔNIA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.312.458/0001-03, ficará investida idoneamente de prover os serviços descritos no objeto deste, satisfazendo os parâmetros descritos nas cláusulas contratuais.

- **1-** O Contrato Administrativo em referência, está devidamente datado;
- **2-** O objeto está corretamente identificado e seu preço estabelecido no valor R\$ 34.910,00,00 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Dez Reais), conforme resultado demonstrado;
- 3- Consta a Cláusula de Dotação Orçamentária;
- **4-** A vigência se dará a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025;
- **5-** O Contrato institui a forma de prestação e pagamento do serviço;
- **6-** O Contrato Administrativo n° 017/2025, teve sua origem no processo administrativo nº 015/2025, através da Dispensa de licitação 010/2025;
- **7-** O Contrato está devidamente assinado pelas partes;
- 8 Amparado pela designação de fiscal de contrato.

Este parecer do Contrato Administrativo nº 017/2025 se fundamenta no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto N°12.343/2024.

Desta feita, esta Controladoria de Controle Interno – CMT, última pela procedência do aludido PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 e atesta estar revestido de todas as formalidades legais para seu correto prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de Contrato, por observar as cláusulas necessárias acostadas na Lei 14.133/2021.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 25 de setembro de 2025.

ROBERTA TREMARIN

Coordenadora Unid. Controle Interno *Portaria CMT 005/2025*